LEI N.º 1266 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1978.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com O Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de crédito até a importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair com o Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de crédito até a importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único – Os encargos com a obtenção do financiamento autorizado, são aqueles vigentes no Mercado Financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior, serão aplicados no pagamento do pessoal da Prefeitura.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à Entidade Financiadora, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários da dívida.

Artigo 4º - Para garantia e efetivação do empréstimo fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir e a aceitar, em nome da Prefeitura Municipal de Dracena, 2 (duas) Notas Promissórias nos valores de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e Cr$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), com vencimentos em 26/12/78 e 25/01/79, respectivamente.

Artigo 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a aceitar todas as cláusulas contratuais assumindo toda e qualquer obrigação junto ao mencionado Banco respeitantemente ao empréstimo contraído.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Divisão de Contabilidade, o crédito especial, utilizando-se dos recursos advindos da operação de que trata o artigo 1º desta Lei, para pagamento da Amortização do principal e Acessórios.

LEI N.º 1266 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1978.
= fl. 02 =

Artigo 7º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de outubro de 1978.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 71/1978